

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si, fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Becalli nº 46, centro, Itarana, ES aqui representada pelo seu Presidente em exercício, Vereador ARNALDO MARTINS, brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF 078.740.277-01, residente à Rua Antonio Ferrari Filho nº 165, Centro, Itarana, ES, doravante chamada CONTRATANTE e, do outro, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL – ACITA – inscrita no CGC sob nº 02.797.434./0001-90, com sede à Rua Jerônimo Monteiro nº 126, centro, Itarana, ES, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor GEOVANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG nº 1.247.436-SSP/ES, CPF 022.691.877-76, residente no Bairro Residencial Itaraninha, nesta cidade de Itarana, ES, doravante chamada de CONTRATADA, que tem entre si ajustado o presente contrato, conforme Art. 25 e demais artigos da Lei 866/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Itarana, ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO.

A CONTRATADA se obriga a transmitir as sessões ordinária, extraordinárias e solenes da CONTRATANTE, no horário das 20h:00m, ao dia imediato em que forem realizadas as Sessões. Excepcionalmente a Contratada, sob sua inteira e total responsabilidade, poderá transmitir ao vivo as Sessões objeto deste contrato.

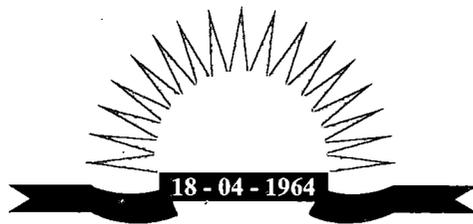
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constante da Cláusula Primeira e de acordo com o Cronograma das Sessões Ordinárias e ainda nas Sessões Extraordinárias e Solenes, desde que comunicadas em tempo hábil pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA– DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Geovani de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de execução dos serviços é de 21 de março a 31 de dezembro de 2016, perfazendo 19 (dezenove) Sessões Ordinárias, sendo que estas serão realizadas nas segundas e últimas quartas-feiras da cada mês, com início às 19 horas, e ainda as Extraordinárias e Solenes.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

O valor global da presente contratação é de R\$ 3.746,66 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo pago o valor de R\$ 146,66 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente ao período de 21 a 31 de março de 2016, sendo o restante em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), todos com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido mediante à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8666/93.

O pagamento referente ao recesso, que ocorre no mês de julho, só será efetivado se houver Sessão no período, devendo o valor ser pago na sua integralidade, independentemente do número de Sessões realizadas.

Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

Obriga-se a CONTRATADA nos termos do art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8666/93, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião do procedimento administrativo.

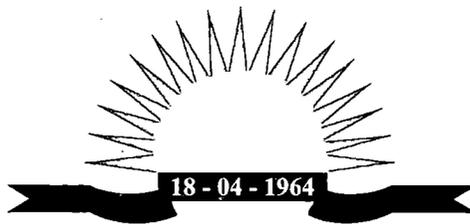
A CONTRATANTE exigirá para a liberação do pagamento, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das CND's do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do pagamento, condicionada à efetiva comprovação de quitação.

Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Contrato;

Geovani de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isso gere direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência será de 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, com início em 21 de março e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme hipóteses estabelecidas na Lei n.º 8666/93.

O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATANTE, se necessário, poderá aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as condições em suas instalações para efetiva execução do serviço.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da apresentação de serviços contratados.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste Contrato.

COMPETE À CONTRATADA.

- a) Executar o objeto deste contrato, conforme estabelecido neste instrumento e no processo administrativo.
- b) A CONTRATADA se compromete a não fornecer cópia em CD e ou DVD a terceiros, sob pena de rescisão do presente contrato e demais cominações legais.

Gerani de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Utilizar pessoal próprio e credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos e despesas inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do Contrato será acompanhado/fiscalizado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 58, Inciso III da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

O Presidente da Câmara designará formalmente o servidor para acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93 e no presente instrumento, a saber:

I) Advertência.

II) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

III) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviço/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV) Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Antes da publicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias.

A CONTRATADA durante a prestação dos serviços, somente poderá receber 03 (três) advertências quando então será declarado o descumprimento do Contrato com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

Governador de Itarana



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

As multas previstas nos Itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nos Itens "IV" e "V" da referida Cláusula.

A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento).

Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o referido limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

A rescisão do contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

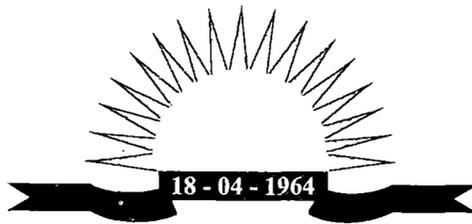
A inidoneidade da CONTRATADA será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratada, as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS.

Os recursos, representação e pedido de consideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

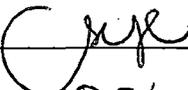
E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana, ES, 21 de março de 2016.


ARNALDO MARTINS
Câmara Municipal de Itarana/ES
CONTRATANTE


GEOVANI DE OLIVEIRA
Associação Comunitária e Cultural de Itarana-ES - ACITA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 094.579.567.02

2ª 
CPF: 005.218.477-37